



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 9/2018-0006

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 006/2018 – CPL

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, água mineral e guloseimas (balas, goma de mascar, pirulitos, pipocas, refrigerantes e bombons), para atender as necessidades da Prefeitura (gabinete/secretarias) e fundos do Município de Santarém Novo/PA.

Senhora Pregoeira,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria para que elaboremos parecer sobre a licitação instrumentalizada no processo em epígrafe, o Controle Interno relata e dá a competente avaliação técnica.

RELATÓRIO:

1. Os autos decorrem acerca do processo licitatório que versa sobre a contratação de empresa do ramo pertinente para o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, água mineral e guloseimas (balas, goma de mascar, pirulitos, pipocas, refrigerantes e bombons), para atender as necessidades da Prefeitura (gabinete/secretarias) e fundos do Município de Santarém Novo/PA.
2. Verificou-se a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme disposições do art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
3. Consta a solicitação/requisição do objeto às fls. 002 dos autos, devidamente assinado pelo Sr. José Nadilson Marques (Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças), tendo justificado a necessidade da contratação, nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/02.
4. Após solicitação realizada pelo Secretário de Administração, o Prefeito Municipal requereu ao Departamento de Compras que fosse realizada pesquisa de preço conforme planilha de descrição e quantitativos de fls. 003/014 dos autos, isto que foi plenamente atendido pelo setor competente, o que se constata com a juntada de cotação e mapa de cotação de fls. 016/078.
5. Consta às fls. 134 dos autos a autorização da autoridade competente (prefeito municipal) para a abertura da licitação, conforme leciona o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.
6. Consta às fls. 136/137 dos autos a designação do pregoeiro e equipe de apoio, conforme previsão do art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA CONTROLADORIA INTERNA

7. Há minuta de edital e anexos constante às fls. 139/198, conforme o art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02, e art. 40 da Lei nº 8.666/93), contendo como anexo:

(a) termo de referência;

(b) ata de registro de preços;

(c) termo de contrato; e

(d) planilha de quantitativos e custos unitários.

8. Houve a devida análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica do município, realizada pelo Procurador Municipal Antônio Afonso Navegantes, documento acostado às fls. 200 dos autos, cumprindo, desta maneira, a previsão do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. O Aviso do Edital foi devidamente e regularmente publicado no quadro de avisos desta prefeitura, no Diário da Oficial da União, no Diário Oficial do Estado, em Jornal de grande circulação (Amazônia), no Portal dos jurisdicionados do TCM/PA e no site Oficial do Município, tendo sido respeitado o prazo de 8 dias úteis entre a divulgação da licitação (publicação do aviso do edital) e a realização do evento, nos termos da Lei nº 10.520/02, art. 4º, V.

10. Na data e hora designada para ocorrer o certa licitatório, compareceram tão somente as empresas MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES LTDA, CNPJ Nº 12.590.136/0001-88 e R.J. COMÉCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.563.124/0001-67, tendo seus respectivos representantes apresentado as suas propostas e documentos para habilitação, conforme o instrumento de Edital correspondente.

11. Em seguida, a Sra. Pregoeira recolheu os envelopes contendo as propostas de preço e documentos de habilitação e, em nome da segurança jurídica do processo. Com resultado, foi certificado que as empresas estavam quites com a documentação, portanto, habilitadas a participarem do Pregão.

12. Seguiu-se à fase de lances e propostas, tendo sido os preços avaliados por item, de forma que os valores pudessem satisfazer o avençado em mercado, em busca do melhor preço em benefício das empresas **R.J. COMÉCIO ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI** nos itens de 27, 30, 35, 3640, 50, 51, 53,56, 57, 61, 62, 71, 72, 73, totalizando a importância de R\$ 133.309,50 (cento e trinta e três mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos); e a empresa **MARAJÓ COMÉRCIO DE ALIMENTOS & VARIEDADES LTDA** nos demais itens totalizando o valor de R\$ 351.869,40 (trezentos e cinquenta e hum mil oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), com exceção dos itens 35, 36, 40, 51 e 61 em razão dos valores de referência serem menores do que o de mercado, tendo a Sra. Pregoeira encaminhado os autos ao gestor para sua análise e manifestação.

13. São esses os antecedentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO-PA
CONTROLADORIA INTERNA**

CONCLUSÃO:

14. Vislumbramos que o procedimento licitatório em tela foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas vigentes, estando presentes os requisitos exigidos para a regulação da matéria e da modalidade utilizada, ou seja, pregão presencial, menor preço, valor unitário.

15. Verificamos ainda que, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, foram bastante prudente em orientar os presentes acerca do procedimento adotados e da possibilidade de recurso no momento correto, na busca de garantir a isonomia do certame, bem como a integridade e legalidade do processo licitatório.

16. Verificamos que as empresas estavam em ordem com a sua habilitação legal, regularidade fiscal e declarações exigidas, obedecendo a todas as formalidades estabelecidas na referida lei e constantes do edital e licitação.

17. Dessa forma, realizada a análise do procedimento licitatório, bem como das propostas e dos documentos apresentados pelas empresas licitantes e, restando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no processo, esta Controladoria Interna, em atenção aos princípios que regem a administração pública, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 006/2018-CPL, opinando pela adjudicação e homologação do certame.

18. É o parecer. ***Salvo Melhor Juízo.***

Santarém Novo/PA, 04 de Setembro de 2018.

Marcus Cesar Silva do Nascimento Junior.
Controlador Geral de Controle Interno
Decreto nº 010/2018